



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

Base Legal: Preparado com base nas premissas contidas no Art. 1º, do Anexo III da Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. OBJETO	3
4. JUSTIFICATIVA	4
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	6
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
7. REGIME DE EXECUÇÃO	6
8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	7
10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO	11
13. OBRIGAÇÕES	11
14. SUBCONTRATAÇÃO	14
15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	14
16. FISCALIZAÇÃO	14
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
18. ANEXOS	18



1. PREÂMBULO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as especificações para a contratação de Treinamento em Simulador de Voo para a aeronave EMB-190/195, para um período de 12 meses, com a possibilidade de extensões até o limite de 60 meses.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado com base nas indicações preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, avaliar os seus custos, definir os seus prazos e os seus métodos de execução, bem como orientar e disciplinar o relacionamento entre a futura CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Com o objetivo de facilitar a compreensão das terminologias e simplificar o texto, as abreviações que seguem bem como as expressões foram adotadas, seguidas de suas definições subsequentes:

2.1.1. COMAER – Comando da Aeronáutica;

2.1.2. COMREC – Comissão de Recebimento de Produtos e Serviços;

2.1.3. CONTRATADA – pessoa física ou jurídica contratada para a execução dos serviços;

2.1.4. CONTRATANTE – Comissão Aeronáutica em Washington D.C.;

2.1.5. ICA – Instrução do Comando da Aeronáutica;

2.1.6. FISCAL – Indivíduo ou comissão representando a CONTRATANTE perante a CONTRATADA, apontado sistematicamente para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e os pedidos complementares emitidos pela União, em todos os seus aspectos;

2.1.7. PAG – Processo Administrativo de Gestão;

2.1.8. PAAI – Procedimento administrativo interno formal composto do registro de todos os atos e da apuração dos fatos administrativos, necessário ao correto esclarecimento e julgamento da Autoridade Competente, permitindo-lhe instruir o devido processo legal, que culmine na aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Lei (ICA 12-23/2019);



2.1.9. TERMO DE RECEBIMENTO – Documento emitido pela COMREC atestando e aceitando os serviços executados.

3. OBJETO

3.1. Contratação de serviço de locação de 280 horas “DRY” de treinamento em equipamento de simulador de voo da aeronave VC-2 (EMB 190/195), visando atender as necessidades do COMAER em conformidade com a Ficha Técnica, Anexo A1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e a tabela abaixo:

ITEM	ODGSA	QTD DE HORAS	AERONAVE	CATEGORIA	TIPO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (USD)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (USD)
1	GABAER	280 horas	VC-2 (EMB-190/195)	D	DRY	476,25	133.350,00

3.2. Vale destacar que o treinamento tipo “DRY”, apresentado na Ficha Técnica, significa que a empresa CONTRATADA deverá apenas alugar as horas em simulador, pois os instrutores serão os próprios pilotos do quadro de aviadores da Força Aérea Brasileira, após realizarem o curso de operação do simulador, proporcionado pela CONTRATADA.

3.3. Tendo em vista a complexidade dos aviônicos e das emergências associadas à aeronave, o simulador para o treinamento dos pilotos deve ser certificado como Full Flight Simulator (FFS), nível mínimo aceitável "D". A qualificação de Dispositivos de Treinamento Simuladores de Voo (FSTD - Flight Simulator Training Devices) tem como objetivo verificar suas características de desempenho e realismo, bem como classificá-los nas diversas categorias existentes. A qualificação é uma atividade baseada em normas técnicas emitidas pelas agências reguladoras da aviação civil, as quais estabelecem parâmetros objetivos e subjetivos de qualidade e realismo. No caso do COMAER, os FSTD são empregados para treinamentos previstos nos Programas de Instrução e Manutenção Operacional das unidades aéreas subordinadas.

3.4. O simulador deve possuir a homologação pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), pela FAA (Federal Aviation Administration) ou pela EASA (European Union Aviation Safety Agency), ou, ainda, por agências reguladoras oficiais de aviação civil estrangeiras homólogas à ANAC, reconhecidas internacionalmente, que possuam um sistema de qualificação de Dispositivos de Treinamento Simuladores de Voo (FSTD – Flight Simulator Training Devices), que tem como objetivo verificar suas características de desempenho e realismo, bem como classificá-lo nas diversas categorias existentes. A qualificação de FSTD é uma atividade baseada em normas técnicas emitidas pelas agências reguladoras da aviação civil, as quais estabelecem parâmetros objetivos e subjetivos de qualidade e realismo. Somente dispositivos com uma certificação atribuída pela ANAC podem ser usados para gerar créditos de horas de



voo em treinamento de pilotos, conforme previsto no RBAC 61 (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil).

3.5. Para assegurar a homologação pela ANAC, o LICITANTE poderá verificar sua qualificação através do site: <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/simuladores-de-voo-fstd/arquivos/Simulador.xls>.

3.6. Para assegurar a homologação pela FAA, o LICITANTE poderá verificar sua qualificação através do site da FAA: https://www.faa.gov/about/initiatives/nsp/data_lists/.

3.7. Para assegurar a homologação pela EASA, o LICITANTE poderá verificar sua qualificação através do site da EASA: <https://lisstdis.easa.europa.eu> (FSTD qualified by EASA and FSTDs qualified by the National Aviation Authority of respective EU Member State – incl. EFTA States).

3.8. Para assegurar a homologação por agências reguladoras oficiais de aviação civil estrangeiras homólogas à ANAC, o LICITANTE poderá verificar a sua qualificação através dos sites das respectivas agências reguladoras.

3.9. O FSTD pode ser aprovado como um meio de treinamento em um Programa de Treinamento Operacional de um Operador Aéreo (RBAC 121 ou RBAC 135), Centro de Treinamento de Aviação Civil (RBAC 142) ou em um Programa de Instrução de uma Escola de Aviação Civil (RBHA 141). No caso da COMAER, os FSTD são empregados para treinamentos previstos nos Programas de Elevação Operacional das unidades aéreas subordinadas.

3.10. Fica registrado que a execução dos serviços deste Termo de Referência deve estar de acordo com as leis e regulamentações determinadas pelo governo norte-americano, o distrito e o estado em que os prédios estão localizados.

4. JUSTIFICATIVA

O Grupo de Transporte Especial tem como missão assegurar o transporte aéreo do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros de Estado e de altas autoridades nacionais e estrangeiras, bem como realizar Missões de Misericórdia, com equipamento do tipo Unidade de Terapia Intensiva Aérea do COMAER e missões em apoio às demais organizações do COMAER, quando determinado pelo Comandante da Aeronáutica. O VC-2 (EMB 190-195) é uma das aeronaves utilizadas no cumprimento desta missão regulamentar.

4.1. O Comando da Aeronáutica serve-se de regulamento interno específico, a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 51-1/2020, que trata do Programa de Instrução e Manutenção



Operacional do Grupo de Transporte Especial, prevê como requisito fundamental, o treinamento em simulador de voo para seus pilotos.

4.2. Comando da Aeronáutica também se serve de regulamento interno específico, a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 12-16/2007, que trata do gerenciamento e do treinamento em simulador de voo no Brasil e no exterior. A referida instrução prevê que as necessidades de cada Organização Militar sejam encaminhadas aos respectivos Comandos Gerais, Departamentos e GABAER, com a finalidade de serem condensadas e analisadas de acordo com a real necessidade da respectiva Organização Militar.

4.3. A CABW é uma Organização do Comando da Aeronáutica responsável pelas aquisições e contratações, fora do país, de bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares do COMAER que não são fabricados ou reparados por empresas com sede no território nacional. A contratação do serviço pretendidos se faz necessária, pois não há no Brasil os requisitos técnicos suficientes para atenderem os padrões de aplicação equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destinem, conforme Art. 17, do Anexo III da Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

4.4. Os simuladores de voo são dispositivos utilizados para qualificar tripulantes técnicos, onde somente nestes equipamentos é possível treinar situações de emergências críticas em voo e em solo com grande realismo, sem risco à vida dos tripulantes e à integridade das aeronaves.

4.5. Além disso, o uso de simuladores de voo proporciona economia de combustível e horas de célula de aeronave, influenciando diretamente no custo do treinamento e no impacto ambiental gerado pela queima de combustível.

4.6. Com os referidos treinamentos, os militares da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Aviadores, estarão preparados para enfrentar situações adversas, visando à Segurança das operações a bordo das aeronaves.

4.7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3 acima, em relação ao total de horas a serem contratadas, o programa de formação e manutenção operacional dos pilotos da Força Aérea Brasileira prevê anualmente a prestação do serviço de contratação de 280 (duzentos e oitenta) horas de treinamento de simulador, da aeronave VC-2 (EMB 190/195), no intuito de suprir a formação de 03 (três) pilotos, o treinamento de emergência para 21 (vinte e um) pilotos e o treinamento para elevação operacional de 04 (quatro) pilotos do Grupo de Transporte Especial (GTE).

4.8. Ademais, cabe destacar que a contratação em tela, visa contemplar a rotatividade de pilotos que estejam lotados no GABAER, considerando a natural movimentação de pessoal que ocorre anualmente no Comando da Aeronáutica (COMAER).



4.9. O serviço continuado é habitual para o Comando da Aeronáutica, uma vez que é necessário que a atividade a ser prestada seja mediante a contratação de terceiros de modo permanente, haja vista que a Força Aérea Brasileira não possui o simulador de voo da aeronave VC-2 (EMB-190/195) em seu acervo.

4.10. Sendo assim, a contratação dos serviços pretendidos se faz necessária para reduzir os gastos na formação inicial de pilotos e para proporcionar continuidade ao adestramento desses na aeronave VC-2 (EMB-190) da Força Aérea Brasileira. Portanto, é de suma importância a contratação para realizar a instrução de pilotos, bem como para manter o recompletamento de pilotos visando o cumprimento da missão de transporte do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O valor estimado, com menor custo, para a realização do serviço de simulador para a aeronave VC-2 (EMB190/195) é de USD 133.350,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e cinquenta dólares americanos e zero cents) para a formação de 03 (três) pilotos, o treinamento de emergência para 21 (vinte e um) pilotos e o treinamento para elevação operacional de 04 (quatro) pilotos do Grupo de Transporte Especial (GTE), para 12 meses de execução contratual de simulador do tipo DRY.

5.2. A quantidade de horas estimadas incluídas neste Termo de Referência não implica em nenhuma obrigação da CONTRATANTE.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação deverão ser custeadas com os recursos da Natureza de Despesa 33.90.39, recebido pela CABW do Plano de Ação do Comando da Aeronáutica com base no Orçamento Geral para o ano fiscal.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço constante deste Termo de Referência deverá ser contratado pelo menor preço, e regime de execução de “Empreitada por Preço Unitário”.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço continuado, conforme definição contida no Art. 15 da IN-SLTI nº 05/2017 e no item 1.1 deste Termo de Referência.

8.2. Cabe destacar que serviços continuados são aqueles cuja interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional, e, dessa forma, faz-se necessária sua



execução de forma contínua para que seja assegurado o funcionamento da atividade-fim do órgão. O treinamento em simulador de voo é imprescindível para que os pilotos da Força Aérea Brasileira estejam capacitados a enfrentar situações adversas de voo a fim de cumprir a missão de Transporte Especial.

8.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte, se estiver localizada no Brasil, ou legislação correlata, se estiver localizada no exterior.

9.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990, ou legislação correlata, se estiver localizada no exterior.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do COMAER.

10.2. Os dias a serem disponibilizados serão dias úteis, sábados e domingos, conforme quadro horário disponibilizado pela CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Anexo A1 (Ficha Técnica).

10.4. Para efeitos de treinamento tipo “DRY”, os instrutores serão os próprios pilotos do quadro de aviadores da Força Aérea.



10.5. O equipamento de simulação deverá oferecer cenários do território brasileiro e, indispensavelmente, do aeroporto de SBRJ.

10.6. Para efeitos de treinamento, os pilotos podem realizar as seguintes manobras no equipamento de simulação:

10.6.1. Procedimentos da preparação do voo, incluindo as inspeções prévias ao voo, operação do motor e os sistemas da aeronave;

10.6.2. Rolagem e operações na superfície do aeroporto;

10.6.3. Decolagens e aterrissagens normais, com vento cruzado e/ou com algum tipo de falha nos diversos equipamentos e sistemas da aeronave (falha do motor em voo, fogo do motor em voo, disparo dos compensadores, falhas elétricas, falhas no sistema de pressurização, falhas no sistema hidráulico, etc.);

10.6.4. Decolagens de máximo desempenho (pista curta e ultrapassagem de obstáculos);

10.6.5. Realização de voo com ou sem piloto automático;

10.6.6. Circuitos de tráfego aéreo, incluindo procedimentos de entrada e de saída, funcionamento adequado do modo "TERRAIN" do MFD para informação de regiões montanhosas;

10.6.7. Voo reto e nivelado;

10.6.8. Controle do avião e manobras através de referências visuais externas;

10.6.9. Subidas e curvas em ascensão;

10.6.10. Descidas com e sem curvas usando configurações de alta e baixa resistência;

10.6.11. Voos com diferentes velocidades, desde a de cruzeiro à velocidade mínima controlada;

10.6.12. Voo em velocidades críticas baixas, reconhecimento e recuperação de pré-estol, estol completo e parafuso;

10.6.13. Voo com potência assimétrica;

10.6.14. Procedimentos de emergências e falhas de funcionamento de equipamentos e sistemas da aeronave;

10.6.15. Circuitos de tráfego aéreo, incluindo procedimentos de entrada e de saída, maneiras de evitar colisões e turbulência de esteira de aeronave;

10.6.16. Treinamento de aproximações por instrumentos (NDB, VOR, RNP APCH, RNP AR e ILS);

10.6.17. Capacidade de treinamento de decolagem em condições de baixa visibilidade (LVTO);

10.6.18. Capacidade de treinamento utilizando o HUD/HGS;



- 10.6.19. Capacidade de treinamento de aproximação CAT IIIA (com utilização do HUD/HGS);
- 10.6.20. Aproximações à área de aterrissagem com a potência do motor em marcha lenta, com potência parcial e monomotor;
- 10.6.21. Planeio para a aterrissagem;
- 10.6.22. Aproximações perdidas desde a aproximação final até o toque do avião na pista em várias configurações de voo, incluindo curvas;
- 10.6.23. Capacidade de treinamento de procedimentos instrumentos em condições CAT II e CAT III;
- 10.6.24. Procedimentos de aterrissagens forçadas, iniciadas desde: uma decolagem, durante a subida inicial; desde o voo de cruzeiro; e desde a descida e no trânsito de aterrissagem;
- 10.6.25. Entradas de estol desde várias atitudes e combinações de potência com a recuperação iniciando à primeira indicação da perda e recuperação de uma perda completa (full stall);
- 10.6.26. Recuperação da aeronave a partir de um estol ou a partir da entrada em uma atitude anormal;
- 10.6.27. Reconhecimento e gerenciamento de ameaças e erros;
- 10.6.28. Operações em aeródromos e em circuitos de tráfego; precauções e procedimentos relativos à prevenção de colisões;
- 10.6.29. Voo em velocidades críticas baixas, reconhecimento e recuperação de pré-estol, estol completo;
- 10.6.30. Aterrissagens em pista curta;
- 10.6.31. Manobras básicas de voo e recuperação de atitude anormal por referência somente dos instrumentos básicos de voo;
- 10.6.32. Voo de navegação através de referências visuais, navegação estimada e com auxílio de rádio-navegação;
- 10.6.33. Operações de emergência, incluindo falhas simuladas de equipamentos do avião;
- 10.6.34. Operações com origem, destino ou trânsito por aeródromos controlados, cumprindo os procedimentos dos serviços de controle de tráfego aéreo e os procedimentos e fraseologia de rádio-comunicação;
- 10.6.35. Capacidade de treinamento do procedimento RNP AR na localidade de SBRJ;
- 10.6.36. - Capacidade de treinamento de decolagem em condições de baixa visibilidade (LVTO);
- 10.6.37. Procedimentos e fraseologia para as comunicações.



10.7. O serviço continuado é habitual para o Comando da Aeronáutica, uma vez que é necessário que a atividade a ser prestada seja mediante a contratação de terceiros de modo permanente, haja vista que a Força Aérea Brasileira não possui o simulador de voo da aeronave VC-2 (EMB 190/195) em seu acervo.

10.8. A duração inicial do contrato será de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, na forma do Art. 115 do Anexo III, da Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.1.1. Funcionamento completo das telas em 3D;

11.1.2. Funcionamento completo do painel do instrutor seus comandos;

11.1.3. Funcionamento do MOTION para execução da instrução em FFS (Full Flight Simulator);

11.1.4. Funcionamento de todos os instrumentos da aeronave;

11.1.5. Banco de dados atualizados do MCDU com os procedimentos em vigor dos aeroportos brasileiros e internacionais;

11.1.6. Funcionamento completo do piloto automático.

11.1.7. Funcionamento dos sistemas da aeronave em concordância com o *Quick Reference Handbook* (QRH); e

11.1.8. Funcionamento de todos os displays da aeronave.

11.2. A CONTRATADA, em caso de mau funcionamento do equipamento durante a execução do serviço, deverá envidar esforços para solucionar as imperfeições em, no máximo, 24 horas, devendo realocar os agendamentos previstos para a Força Aérea Brasileira, em coordenação com o Oficial mais antigo da tripulação, até a data específica de retorno dos tripulantes em treinamento, a fim de evitar maiores prejuízos para a instrução.

11.3. Caso ocorra alguma irregularidade (“pane”) no simulador que impossibilite o término do treinamento das horas programadas, a contagem será interrompida e serão recebidas somente as horas utilizadas.

11.4. Para o recebimento deverá ser avaliado:



11.4.1. Cumprimento dos horários programados: se houve atrasos no início do treinamento por parte da CONTRATADA que possa prejudicar a Administração;

11.4.2. Problemas no sistema de simulação recorrentes que possam interferir no treinamento de simulação;

11.4.3. A adequabilidade do equipamento às demandas constantes no presente instrumento.

11.5. A CONTRATADA deve disponibilizar o local e o equipamento do simulador em boas condições de limpeza e conservação.

11.6. O treinamento e os serviços serão prestados mediante demanda do Grupo de Transporte Especial e confirmação de disponibilidade de slots pela CONTRATADA.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1. A execução dos serviços será iniciada da assinatura do contrato, conforme o que segue:

12.2. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. A validade pode ser estendida, por acordo entre as partes, por um período adicional de 12 meses, se for do interesse da CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 meses.

12.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.5. Os serviços que são objeto do contrato devem ser recebidos pela COMREC em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. É da responsabilidade da COMISSÃO DE RECEBIMENTO (COMREC):

12.6.1. Certificar-se de que a CONTRATADA irá seguir a descrição de todos os serviços que são objeto do Termo de Referência;

12.6.2. Receber ou rejeitar os serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência em até 15 (quinze) dias corridos.



12.6.3. Uma vez aprovadas, as faturas serão enviadas para a Divisão de Contratos da CABW, acompanhadas do Termo de Recebimento em 5 (cinco) dias. Se houver discrepâncias, a fatura deverá ser retornada à CONTRATADA, para que as correções necessárias possam ser feitas, com uma carta explicando as razões para o retorno; e

12.6.4. Durante a execução do contrato, todas as propostas, perguntas, discrepâncias e dificuldades encontradas durante a execução do contrato ou que necessitem de uma avaliação devem ser apresentadas à fiscalização, para apreciação do Chefe da CABW.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.1. Proporcionar todas as condições que possibilitem à CONTRATADA proceder à execução dos serviços, em conformidade com as disposições previstas no contrato;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, no contrato e nos termos e condições de sua proposta;

13.1.3. Efetuar a supervisão de serviços por agentes da Administração oficialmente designados para este fim, que registrarão quaisquer falhas encontradas, demonstrando o dia, mês e ano, como também os nomes das pessoas que possam estar envolvidas, compartilhando tais informações com as autoridades relevantes para quaisquer ação aplicável;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução dos serviços e estabelecer um prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o montante devido pela prestação de serviços, tal como estabelecido no CONTRATO por meio do recebimento e aceite de uma fatura; e

13.1.6. Certificar-se de que, ao longo do prazo do CONTRATO, todas as condições de elegibilidade e qualificações exigidas no processo de licitação serão mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações fornecidas no Termo de Referência e na sua proposta, com os recursos necessários para a plena conformidade com as disposições do CONTRATO em comento;



13.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer atividades realizadas que sejam resultantes de erros, falhas ou defeitos, à discricção da Administração, apresentando nova metodologia para análise;

13.2.3. Garantir que seus funcionários sejam adequadamente treinados, licenciados e/ou certificados para operar os sistemas necessários ou equipamentos para os quais pessoas licenciadas e/ou certificadas sejam exigidas pelas leis federais, estaduais ou locais; códigos ou ordenanças;

13.2.4. Ser responsável por realizar decisões de gerenciamento e operacional para atender os níveis de qualidade requeridos no contrato;

13.2.5. A CONTRATADA deve ser responsável por manter níveis satisfatórios de competência, conduta, aparência e integridade de seus funcionários e deve ser responsável por tomar ações administrativas relacionadas aos seus funcionários, caso necessário;

13.2.6. Arcar com as responsabilidades civis por todos e quaisquer danos materiais à Nação Brasileira e por prejuízos causados por ação ou omissão por empregados contratados, trabalhadores, agentes ou representantes da CONTRATADA;

13.2.7. Usar, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, funcionários qualificados em atendimento às normas e regulamentações vigentes;

13.2.8. Proibir, durante a execução dos serviços, o uso de funcionários relacionados a cargos públicos, cargos de confiança ou parte da Comissão na CABW;

13.2.9. Prover todo o pessoal, trabalho, equipamento, materiais, ferramentas, supervisão, gerenciamento, treinamento/certificações e serviços, exceto caso expressamente apontado pela CONTRATANTE, e executar todas as ações necessárias relacionadas ou causadas e executar e prover os esforços descritos no contrato;

13.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.2.11. Não transferir a terceiros nenhuma responsabilidade conectada com as obrigações assumidas, mesmo em caso de subcontratação, caso aprovado pela CONTRATANTE;

13.2.12. Ser responsável por quaisquer custos resultantes de eventuais erros cometidos no cálculo da quantidade de itens na sua proposta, incluindo-se os custos variáveis associados com fatos futuros e incertos;



13.2.13. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, averiguando imediatamente as reclamações;

13.2.14. Inexecução total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA pode resultar na aplicação de sanções administrativas, estabelecidas no CONTRATO, incluindo multas e até culminando na rescisão do contrato;

13.2.15. Assegurar à CONTRATANTE o direito de promover inspeção em suas instalações com o seu corpo técnico e/ou o corpo técnico disponível no Comando da Aeronáutica, durante a vigência do Contrato, com a finalidade de comprovar a plena capacitação para a execução dos serviços contratados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA agendar a inspeção em até 48 horas;

13.2.16. A CONTRATADA deve apresentar recibo de treinamento com pelo menos a informação a seguir:

13.2.16.1. Equipamento utilizado;

13.2.16.2. Quantidade de horas de treino;

13.2.16.3. O esquadrão que realizou o treinamento;

13.2.16.4. A data e horário que o treinamento aconteceu; e

13.2.16.5. A assinatura da tripulação que realizou o treinamento.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. O FISCAL deve ser um funcionário da Administração, especificamente apontado pela Administração, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, a ICA nº



65-8/2009 e a ICA nº 12-23/2019, a fim de monitorar e inspecionar o cumprimento do contrato a ser executado.

16.2. A fiscalização da execução contratual consiste na verificação da conformidade dos serviços e da disponibilidade de recursos, assegurando a perfeita aplicação dos ajustes, a serem realizados pelo FISCAL.

16.3. O representante da parte contratante deve ter a experiência necessária para monitorar e supervisionar o desempenho do Contrato.

16.4. Verificação adequada do cumprimento contratual deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com os termos contratuais.

16.5. O desempenho contratual deve ser acompanhado e inspecionado, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

16.6. A fiscalização deve fazer constar em seus registros todos os eventos relacionados com a execução do contrato, tomando as medidas necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratuais. As medidas que excedam a sua competência devem ser notificadas à autoridade competente em tempo hábil.

16.7. O acompanhamento e supervisão do desempenho contratual realizado pela CONTRATANTE, não elimina a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, mesmo que decorrentes de imperfeições técnicas, falhas ou uso inadequado dos equipamentos. Na ocorrência de tais incidentes, eles não implicam na responsabilidade compartilhada da CONTRATANTE, seus representantes ou empregados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta, a reincidência, o dano causado ao Interesse Público e o prejuízo causado à Administração.

17.2. A falha em cumprir o contrato como um todo ou em parte ou qualquer violação das obrigações constantes no contrato e neste Edital, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades civis e criminais, a todos e quaisquer danos e recursos disponíveis à contratação pela CONTRATANTE, nos termos do contrato ou da lei aplicável, assegurado o devido processo legal, às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso nos prazos contratuais ou apresentação de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da



notificação por parte da fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser instruído um PAAI.

17.2.2. A advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento de obrigação contratual.

17.2.3. As multas a que se refere o Art. 128 do Anexo III da Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021, poderão ser definidas e aplicadas:

17.2.3.1. Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada no contrato; e

17.2.3.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o Art. 128 do Anexo III da Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

17.3. Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 128 do Anexo III da Portaria GM-MD 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

17.4. A CABW deverá informar à CONTRATADA o valor a ser recolhido, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa, devendo a CONTRATANTE descontar o valor das parcelas vencidas.

17.5. Após as ações mencionadas nos itens anteriores, se persistir a recusa de pagamento da multa, o Ordenador de Despesas (titular ou delegado) da CABW, conforme o caso, encaminhará o processo ao Procurador Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para análise e inscrição da empresa sancionada em Dívida Ativa da União (DAU) e/ou iniciar a execução judicial, dependendo do valor envolvido.

17.6. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

17.7. Da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado o impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do COMAER.



17.9. Para efeito do disposto neste Edital, no que concerne à aplicação da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, o termo “Administração” refere-se ao COMAER.

17.10. Entende-se por falhar na execução do CONTRATO não concluir a prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas contidas neste Edital.

17.11. Entende-se por comportamento inidôneo, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

17.12. O PAAI de aplicação da Declaração de Inidoneidade será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando e após parecer da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção pelo Ministro da Defesa. A aplicação desta sanção ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:

17.12.1. Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.12.2. Tenha a empresa ou profissional praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.12.3. A Administração venha a constatar que a empresa ou profissional não possua idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados; ou

17.12.4. Constatação, pelo Tribunal de Contas da União, da ocorrência de fraude comprovada em licitação.

17.13. Os critérios para a Declaração de Inidoneidade, a qual não poderá exceder 3 (três) anos conforme inciso III, Art. 163 da Lei 14.133/2021, serão remetidos à COJAER, para posterior remessa ao Ministro de Estado da Defesa. A reabilitação para esta sanção pode ser requerida pelo interessado após decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.14. No ato de Declaração de Inidoneidade será sugerida a aplicação da sanção que deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do fornecedor, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.



18. ANEXOS

Os anexos a seguir são parte integral deste Termo de Referência, mesmo não estando transcritos:

ANEXO A1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
ANEXO B2, B3, B4 e B10– PESQUISA DE MERCADO;
ANEXO B9 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR); e
ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Brasília, conforme assinaturas eletrônicas.

ELABORADO POR

(assinado eletronicamente)

VINÍCIUS COSTA DE OLIVEIRA Cap Av
Chefe da Subseção de Contratos de Capacitação do GTE

(assinado eletronicamente)

RENAN DA SILVA DE SOUZA Cap Av
Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do GTE

(assinado eletronicamente)

IGOR PINHO DE SOUZA Maj Av
Chefe da Seção de Operações do GTE-1

APROVADO POR

Eu, Ten Cel Av RODRIGO SIMÕES DE OLIVEIRA PINTO, Ordenador de Despesas do Grupo de Transporte Especial, aprovo este Termo de Referência e Anexos, motivado pelo exposto na sua seção 2, e lavro esta declaração que vai por mim assinada.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO SIMÕES DE OLIVEIRA PINTO Ten Cel Av
Ordenador de Despesas do GTE

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	BP 230670 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA_PT
Data/Hora de Criação:	27/11/2023 19:41:30
Páginas do Documento:	20
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	21
Hash MD5:	eb2af8940b224ef21aea33934c22734b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ROBERTA GRAZIELLY COSTA SOUZA no dia 27/11/2023 às 15:24:21 no horário oficial de Brasília.